SENTENÇA

Processo n°: 1011039-69.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho
Requerente: Matheus Gussi Venanzi, brasileiro, solteiro, estudante, RG 50.466.398-7SSP/SP, CPF 446.732.638-39, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua

Orlando Damiano, nº 2710. Vila Elizabeth, CEP 13560-450.

Oriando Daimano, il 2/10, vila Elizabeth, CEP 153

Falecido: Silvio Venanzi, CPF 011.883.488-68

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir para o seu nome o veículo "VW/FUSCA 1300, placa CYF 5594, ano/modelo 1971, chassi BP790291, RENAVAN 00378849794", registrado em nome de seu bisavô Silvio Venanzi, falecido. Os bens deixados pelo falecido foram objeto de partilha, homologada nos autos do Arrolamento Comum, processo nº 0000071-08.1990.8.26.0566, da 1ª Vara Cível local (fls. 11/13). Os herdeiros doaram o veículo supra ao requerente, nos moldes da declaração de fls. 07/10. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/14 informam que o requerente é bisneto de Silvio Venanzi, que foi a óbito, e deixou dentre outros bens o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 14. Os bens deixados pelo falecido foram objeto de partilha, homologada nos autos do arrolamento comum, processo nº 0000071-08.1990.8.26.0566, da 1ª Vara Cível local (fls. 11/13). Os herdeiros doaram o veículo supra ao requerente, nos moldes da declaração de fls. 07/10. Tem, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para seu próprio nome o veículo mencionado.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Silvio Venanzi, a ser representado pelo requerente Matheus Gussi Venanzi

(supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW/FUSCA 1300, placa CYF 5594, ano/modelo 1971, chassi BP790291, RENAVAN 00378849794" para o seu nome ou de terceira pessoa a quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA